

17, 21.02.2024, 14h02

PROJETO DE LEI Nº

Presidente

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste de glicemia capilar em crianças que especifica, para diagnóstico precoce de diabetes, nas unidades de saúde do Município de Belém, e dá outras providências".

Art. 1º. Ficam obrigadas as Unidades Municipais de Saúde do município de Belém a realizar o teste de glicemia capilar, crianças de zero (0) a seis (6) anos, objetivando o diagnóstico precoce de diabetes.

Art. 2º A realização dos referidos exames será implantada de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde divulgará, nas unidades de saúde e nas campanhas de vacinação realizadas pelo município, esclarecimentos públicos a respeito da importância e da necessidade de realizar o teste de glicemia capilar nas crianças, como forma de diagnosticar precocemente o diabetes e de evitar a ocorrência de óbitos por ausência de atendimento adequado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.


Vereador John Wayne

MDB

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a realização do teste de Glicemia Capilar nas Unidades Municipais de Saúde, em crianças de zero (0) a seis (6) anos. A proposta ora apresentada pretende efetivar as ações em prol da prevenção às complicações que envolvem os diabéticos tardiamente diagnosticados. A Federação Internacional de Diabetes (IDF) avalia que o número de diabéticos em todo o mundo chega perto de 370 milhões de pessoas, sendo que o Brasil ocupa o 4º lugar nessa classificação. Estudos e estatísticas relacionadas ao diabetes apontam que o número de pessoas portadoras de diabetes é crescente em todos os países, e grande parte dos portadores de diabetes desconhece esta condição, não sabem que têm a doença. No Brasil, mais de 13 milhões de pessoas são portadoras de diabetes. Isto corresponde a aproximadamente 6% da população entre 20 e 79 anos de idade. A incidência de diabetes tipo 1 aumenta 3% ao ano. É preocupante o aumento nas faixas etárias mais baixas. Hoje, crianças de zero a 6 anos de idade já têm diabetes. Nas últimas décadas a idade de início da doença caiu alguns anos. Nos anos 1980 as crianças mais jovens com diabetes estavam, em média, com 12,5 anos de idade. Na década seguinte essa idade baixou para 11,5. Nos anos 2000, a média de idade foi para 9,5. E na última década a incidência alcançou crianças ainda mais novas, na faixa dos 2 aos 4 anos. O diabetes já se tornou a segunda doença mais comum na infância, perdendo apenas para a asma. Informação veiculada na revista "Isto É", constatou-se que em 2010 o diabetes foi à causa direta da morte de 54 mil pessoas no Brasil. Comparativamente, matou quatro vezes mais que a AIDS (12 mil mortes), e superou os acidentes de trânsito (42 mil óbitos). Além das mortes diretamente relacionadas à moléstia, como é fator de risco para outras doenças, o diabetes esteve associado a mais de 68,5 mil mortes. Diversos estudos recentes apontam para uma tendência mundial ao aumento da incidência da doença em menores de 6 anos de idade. O quadro do diabetes Tipo 1 (DM1) na criança vem acompanhado de sinais clássicos como a poliúria, a polidipsia e o emagrecimento. Devido ao aumento significativo da incidência em crianças menores de seis anos, merece especial atenção essa faixa etária devido à dificuldade de evidenciar a sintomatologia, pois muitas vezes essas crianças usam fraldas e mamam o que dificulta a percepção da poliúria e polidipsia. A perda de peso, a irritabilidade, a desidratação, são alguns dos sinais e sintomas que devem despertar a atenção médica para o diagnóstico do diabetes. No transcurso de alguns dias ou semanas, a criança se torna cada vez mais incapaz de aproveitar todo açúcar que seu intestino absorve. Falta este alimento no interior das células do corpo, mas sobra no sangue. Este desequilíbrio tem diversas consequências, como prostração, inapetência, vômitos, aumento no

volume de urina (para eliminar o excesso de açúcar e outros componentes que aparecem no sangue), além de muita sede. O quadro pode se parecer com uma desidratação relativamente banal. As manifestações se parecem com aquelas causadas por uma infecção viral. Há um grande problema para o diagnóstico desta doença nas crianças, pois, de modo geral, no início, ela apresenta poucas manifestações específicas. É o profissional da saúde que precisa fazer a suspeita. Quando não se faz o diagnóstico a tempo, a criança irá receber, por via oral ou por veia, uma solução contendo sais e glicose ou sacarose, que são açúcares, e irão agravar obrigatoriamente o distúrbio do metabolismo, aumentando o risco de complicações mais graves ou mesmo a morte. A melhor saída é a dosagem sistemática e obrigatória da glicemia capilar em toda criança que receba o diagnóstico de desidratação. Na definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), saúde é o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças e outros agravos. É, portanto, condição plena (física e mental) do ser humano desenvolver suas atividades de forma que consiga viver dignamente. O teste de glicemia capilar (um furinho na ponta do dedo) é importante para o controle dos níveis de glicose e é a principal forma de verificar a glicemia no sangue. Por falta desse simples teste, diagnósticos equivocados têm provocado o óbito de incontáveis crianças ou deixam seqüelas às vezes irreversíveis, porque não foram identificados os sintomas da diabetes e não foi realizado o procedimento médico adequado. Esse é um teste simples, rápido, barato e que dá uma amostra da situação para que o médico possa diagnosticar se a criança tem diabetes. Com efeito, sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei Orgânica do Município de Belém, segundo o qual a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas. A propositura em análise versa sobre a proteção da saúde da criança, buscando a melhoria na qualidade da atenção neonatal no Município de Belém. Neste contexto, o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública e da proteção da infância e da juventude, nos termos dos artigos 30, I e II, cc. 24, XII e XV, da Constituição Federal e artigos 37, II e III, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual. E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197). Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Belém prevê a saúde como direito de todos (art. 5º, caput) e o dever do Município de garantir esse direito: "*Art. 172. A saúde é um direito de todo cidadão e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais, econômicas, educacionais e ambientais, que visem a eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos, através de acesso*

universal e igualitário às ações de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.". Por fim, considerando que o presente Projeto de Lei é benéfico à coletividade; é possível de ser executado com ações simples, a serem efetivadas em crianças de zero (0) a seis (6) anos pelos profissionais que já atuam nas Unidades Municipais de Saúde do nosso município; com custos mínimos ao Poder Executivo, relativos aos benefícios que acarretará às crianças; além da economia que trará aos cofres públicos, por se tratar de medicina preventiva, evitando despesas futuras com doenças e internações, conclamo meus pares a favorecer uma rápida tramitação e posterior aprovação unânime desta proposição.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.



Vereador John Wayne

MDB